



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 248, de 23 de dezembro de 2015.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE SALDOS DE EMPENHO INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam automaticamente cancelados, a partir de 23 de dezembro de 2015, os saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados - RPNP, da Administração Pública do Poder Executivo.

§1º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças promover as ações necessárias, no âmbito do Sistema de Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira, para o cumprimento do disposto neste artigo.

§2º - Excetua-se do disposto no caput os RPNP:

I - de contrapartida de recursos próprios destinada a convênios, cujos recursos financeiros já tenham sido transferidos para as respectivas contas bancárias.

Art. 2º - Excepcionalmente, mediante deliberação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, poderão ser restabelecidos os RPNP cancelados, no exercício de 2016.

§1º - O restabelecimento de que trata o caput, observado o disposto no § 4º, deverá ser fundamentado em Relatório da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, ou unidade equivalente, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- I - legalidade do objeto;
- II - certificação da necessidade do objeto;
- III - atestado de disponibilidade de recursos, firmado pela Unidade Financeira em se tratando de recursos próprios ou vinculados, no tocante a recursos gerenciados pelo Tesouro Municipal;
- IV - conveniência administrativa;
- V - aprovação do ordenador de despesas.

§2º - O restabelecimento de que trata este artigo fica condicionado à efetiva e imediata liquidação.

§3º - A disponibilização do Sistema de Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira para o restabelecimento de que trata este artigo será promovida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

§4º - Para o caso de RPNP referente a despesas com obras em andamento, a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o pedido de restabelecimento deverá ocorrer mediante ofício do dirigente máximo do órgão ou entidade competente à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sendo dispensado o encaminhamento do relatório a que se refere o § 1º.

§5º - Os pedidos de restabelecimento deverão ser encaminhados até o dia 30 de janeiro de 2016 à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Assú “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 23 de dezembro de 2015.

IVAN LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal